



OFÍCIO Nº. 299/2024 – GAB.

Apucarana, 26 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Luciano Augusto Molina
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos aos Senhores Parlamentares, o Executivo Municipal, por meio do Prefeito que subscreve este documento, encaminha à apreciação Legislativa o **Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 112/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2025, estimando a receita e fixando a despesa.**

O orçamento público é um dos principais instrumentos de planejamento das finanças públicas, responsável pela sistematização da estimativa de receitas e fixação de despesas que deverão ser executadas dentro de um exercício financeiro. Este instrumento é integrado às demais peças orçamentárias – com estrutura e nível de detalhamento definidos **pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – visando à oferta de bens e serviços à sociedade, bem como proporcionar controle fiscal e transparência nos atos da administração pública. O orçamento compreende o Orçamento Fiscal, o de Seguridade Social e o de Investimentos, que contemplam os poderes do Município, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

A peça orçamentária planejada para o exercício de 2025 estima receitas de **R\$ 644.532.719,53** (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) para o Executivo Municipal. Esse montante, equilibrado em relação às despesas governamentais, está de acordo com as expectativas do cenário macroeconômico, com uma projeção moderada de crescimento para o exercício financeiro em questão. Além disso, o Poder Executivo esclarece que essa propositura está alinhada com as demais peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo como amparo legal a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Gerais do Direito Financeiro, respectivamente:

Constituição da República:

(...)

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) III – os orçamentos anuais. (...)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:





(...)

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar. (...)

Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

(...)

Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Para a confecção desta peça orçamentária, foram observados os cenários, como o comportamento da receita realizada do Município e também o cenário macroeconômico e suas projeções para 2025. Referente aos indicadores, PIB, IPCA e SELIC, foram consideradas as anotações do boletim FOCUS, divulgado pelo Banco Central, referente às expectativas de mercado. O PIB (Produto Interno Bruto) TOTAL (variação % em relação ao ano anterior) deve passar de 3,00% em 2024 para 1,90% em 2025; o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação oficial do país, também deve apresentar redução, passando de 4,37% em 2024 para 3,97% em 2025; e a taxa SELIC (% a.a.) tem projeção de redução, de 11,50% para 10,50% em 2025. Além disso, a projeção para o câmbio prevê a moeda (R\$/US\$) passando de 5,40 em setembro de 2024 para 5,35 em 2025.

Notadamente, o cenário demonstra para o ano seguinte vislumbra um cenário de crescimento da inflação ato sucessivo, também o crescimento do PIB TOTAL. em que se pese, a **projeção** ter números conservadores, importante trazer que a tendência de aumento de crescimento tem-se mantido desde 2021, com haja vista a tendência de crescimento mantida, conforme boletim FOCUS em setembro deste ano prevê que o mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira neste ano subiu de 2,96% para 3%.¹

Sobre o cenário municipal, verifica-se uma tendência de crescimento real na arrecadação desde 2021, conforme constatado nos orçamentos anteriores. Diante da análise supramencionada, sustenta-se que o ajuste da estimativa orçamentária para o exercício de 2025 está balizado na análise multilateral: indicadores da expectativa do mercado nacional e dos números consolidados no PIB do Estado do Paraná, que, inclusive, vale anotar, "cresceu o dobro da média nacional em 2023, com alta de 5,8%", além da arrecadação municipal. Considerando o aspecto econômico – vetor do status quo orçamentário – o planejamento financeiro gerenciou a universalidade dos recursos públicos, garantindo a fixação de todas as despesas de caráter obrigatório, como amortização de dívidas e juros, precatórios, despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias, ato fundamental na tenacidade da gestão fiscal. Ademais, houve o fortalecimento no conjunto de ações de manutenção voltadas à prestação de serviços continuados, objetivando a conservação dos espaços públicos, a preservação do meio ambiente, a

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/mercado-eleva-para-3-projecao-de-expansao-da-economia-em-2024#:~:text=A%20previs%C3%A3o%20do%20mercado%20financeiro,%2C96%25%20para%203%25;>





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

inovação e, sobretudo, a promoção de um contexto adequado para o melhor desenvolvimento da cidade. Ainda, em razão do equilíbrio aplicado, oportunizam-se os investimentos nesta equação orçamentária, visando à efetivação de todos os programas de governo iniciados no planejamento estratégico, fundamentados no incentivo econômico, na promoção ao desenvolvimento, nos avanços em inovação e no estabelecimento da justiça social.

Em última análise, diante de todas as considerações supra-assinaladas, observado as fundamentações legais, sobretudo os parâmetros econômicos necessários para confecção desta peça orçamentária, vem perante a Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, solicitar, após deliberação, **a efetivação desta Propositura em Lei.**

Município de Apucarana, em 26 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f6a9966a647>.

